



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República realizada em 23 de janeiro de 2011

DEFENSOR DE OLIVEIRA MOURA

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Presidencial realizada em 23 de janeiro de 2011, apresentadas pela Candidatura de **Defensor de Oliveira Moura**, daqui em diante designada apenas por Candidatura, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral, cujas conclusões estão descritas na Secção B deste Relatório;
 - (ii) Aplicação pela ECFP, com a colaboração da sociedade de auditores Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC (AG&CD), de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pela Candidatura foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pela Candidatura e as informações recolhidas pela associação TI – Transparência e Integridade (TIAC) e pela ECFP;
- e) Envio de pedidos de confirmação de saldos a Bancos e Fornecedores. Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha. Realização de procedimentos alternativos aos saldos de fornecedores que não responderam ao processo de circularização, com vista à validação dos mesmos.
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante designadas apenas por L 19/2003 e L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas da campanha eleitoral, de outubro de 2010 e de 27 de dezembro de 2010, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as receitas dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todos os Donativos e as Angariações de fundos, que resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos,

foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas por Partido político (se aplicável).

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da **Candidatura**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D, é apresentada a Conclusão formal deste trabalho.

3. A ECFP solicita à Candidatura que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, manter-se-ão as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.

4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 23 de janeiro de 2011, salienta-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes muito inferiores aos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção C);

- A Lista de Ações e Meios de Campanha apresenta algumas deficiências na sua preparação. O total da Lista dos Meios apresentada não coincide com o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional. (ver Ponto 2 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha. Eventuais donativos em espécie efetuados por pessoas coletivas (ver Ponto 3 da Secção C);
- Foram identificadas Ações de Campanha, cujos Meios associados não estão refletidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 4 da Secção C);
- A candidatura contraiu um empréstimo bancário, o qual constitui uma forma de financiamento proibido, não tendo os valores transferidos para a conta bancária sido reconhecidos como receitas, pelo que as receitas e o resultado da Campanha estão subavaliados (ver Ponto 5 da Secção C);
- Existem donativos em espécie relativamente aos quais não foi obtida evidência da sua valorização. Existe a possibilidade de existirem donativos de pessoas coletivas (ver Ponto 6 da Secção C);
- Não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos de um dos fornecedores da Campanha, não tendo sido possível confirmar essa responsabilidade por meios alternativos (ver Ponto 7 da Secção C);
- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 8 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. A Candidatura, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 23 de janeiro de 2011, apurou uma receita total de 26.440,00 euros e uma despesa total de 90.004,36 euros. O Resultado que se apura é negativo em 63.564,36 euros. O financiamento das despesas foi assegurado, essencialmente, através de Donativos iniciais dos proponentes (7.050,00 euros), Donativos pecuniários (16.090,00 euros) e por transferências efetuadas pelo candidato a título de cobertura de prejuízos (63.564,36 euros). Foram ainda obtidas receitas provenientes de atividades de angariação de fundos, no montante de 580,00 euros.

A Candidatura recebeu donativos em espécie, no montante de 2.720,00 euros, que foram reconhecidos nas Contas da Campanha como receita e como despesa (ver Ponto 6 da Secção C).

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pela Candidatura evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Presidenciais - 23.01.11			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	90.004,36	7.050,00	Donativos iniciais dos proponentes
		16.090,00	Donativos pecuniários
		2.720,00	Donativos em espécie
<u>Prejuízo</u>	<u>-63.564,36</u>	<u>580,00</u>	<u>Angariação de Fundos</u>
	<u>26.440,00</u>	<u>26.440,00</u>	

O total das Receitas foi inferior em 223.560,00 euros ao montante orçamentado, que era de 250.000,00 euros, tendo-se registado desvios significativos em relação a cada rubrica de receitas (ver Ponto 1 da Secção C).

O total das Despesas foi inferior em 159.995,64 euros ao montante orçamentado que era de 250.000,00 euros, tendo-se registado desvios significativos em relação a cada rubrica de despesas (ver Ponto 1 da Secção C).

3. As Despesas de Campanha totalizam 90.004,36 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	9.552,04	11%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	73.056,24	81%
Custos Administrativos e Operacionais	6.544,10	7%
Outras Despesas Financeiras	851,98	1%
	90.004,36	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.834.000 euros – não foi atingido.

4. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com valor zero. O Passivo totaliza o montante de 63.564,36 euros e os Fundos Próprios são negativos em igual montante.

O total do passivo refere-se ao saldo a pagar ao Candidato, correspondente às transferências por ele efetuadas para pagamento de empréstimos bancários e fornecedores. Os Fundos Próprios apresentam o Resultado da Campanha (prejuízo de 63.564,36 euros), coincidente com o que se apura a partir das Contas da Receita e da Despesa.

5. A Candidatura entregou no Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Naturezas, contudo o resultado da Campanha que evidencia (62.894,64 euros) não é coincidente com o do Balanço (ver Ponto 8 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

- 1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Muito Inferiores aos Orçamentados**

O total das Receitas, no montante de 26.440,00 euros, foi inferior em 223.560,00 euros ao montante orçamentado, que era de 250.000,00 euros, como se demonstra:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M1	Subvenção estatal	225.000,00	0,00	-225.000,00
M3	Donativos iniciais de proponentes da Candidatura	5.000,00	7.050,00	2.050,00
M4	Donativos pecuniários	20.000,00	16.090,00	-3.910,00
M4	Donativos em espécie	0,00	2.720,00	2.720,00
M5	Produto de angariação de fundos	0,00	580,00	580,00
TOTAIS		250.000,00	26.440,00	-223.560,00

O total das Despesas, no montante de 90.004,36 euros, foi inferior em 159.995,64 euros ao montante orçamentado, que era de 250.000,00 euros, como se demonstra:

Mapas de Despesa	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M6	Conceção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	20.000,00	9.552,04	-10.447,96
M7	Propaganda, comunicação impressa e digital	165.000,00	73.056,24	-91.943,76
M8	Estruturas, cartazes e telas	15.000,00	0,00	-15.000,00
M9	Comícios e espetáculos	10.000,00	0,00	-10.000,00
M10	Brindes e outras ofertas	5.000,00	0,00	-5.000,00
M11	Custos Administrativos e operacionais	30.000,00	6.544,10	-23.455,90
M12	Outras Despesas Financeiras	5.000,00	851,98	-4.148,02
Totais		250.000,00	90.004,36	-159.995,64

São significativos os desvios apurados entre as receitas e as despesas realizadas e as orçamentadas. A Candidatura deveria ter preparado o Orçamento com maior realismo e maior adesão à realidade.

A ECFP solicita um comentário e uma explicação que justifiquem os desvios apurados em cada rubrica da receita e da despesa, sendo de referir, muito embora, que não considera o desvio orçamental como uma infração.

2. Lista de Ações e Meios de Campanha – Deficiências na sua Preparação. O Total da Lista dos Meios Apresentada não Coincide com o Total das Despesas Reportadas ao Tribunal Constitucional.

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP aplicáveis a esta eleição presidencial, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das ações de campanha com identificação das “ações efetivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo mensal nacional”.

A Candidatura apresentou a Lista de Ações e Meios de Campanha. Contudo, o total da Lista dos Meios apresentada não coincide com o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional.

<u>Total da Lista de Meios de Campanha</u>	<u>Total Registado no Mapa de Despesas</u>	<u>Diferença</u>
82.458,03	90.004,36	7.546,33

A obrigatoriedade de enviar para a ECFP a identificação das Ações, bem como dos Meios utilizados, que envolvam um custo superior ao salário mínimo mensal nacional mensal não inviabiliza as candidaturas de prepararem essa lista para todas as Ações, por forma a controlar os custos associados a cada Ação e permitir identificar as Ações a reportar à ECFP, conforme instruções dadas pela ECFP através das Recomendações a Candidatos à Eleição para Presidente da República, no Capítulo VI.

Adicionalmente, foram identificados meios de custo superior ao salário mínimo mensal nacional (SMMN) que não foram incluídos na Lista de Meios

apresentada pela Candidatura, como por exemplo a cedência de instalações para Sede de Candidatura, no montante de 2.400,00 euros.

Assim, solicita-se à Candidatura que proceda à reconciliação da diferença apurada entre a Lista de Meios e a despesa registada, com a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferior a um SMMN. Os Meios que não foram incluídos na Lista apresentada devem ser cruzados com as faturas correspondentes às despesas incorridas e refletidas nas Contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

3. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha. Eventuais Donativos em Espécie Efetuados por Pessoas Coletivas

As despesas da Campanha incluem o montante total de 70.023,33 euros, relativamente às quais não foi possível à ECFP concluir sobre a sua razoabilidade, face aos valores de mercado. As despesas são as seguintes:

Fornecedor	Descrição	Desconto	Total sem IVA	Total com IVA
Alargâmbito – Publicidade Exterior, Lda	Fatura nº 795 de 23-10-2010 Adjudicação do contrato Serviço de Publicidade Móvel	0,00	20.000,00	24.200,00
Alargâmbito – Publicidade Exterior, Lda	Fatura nº 841 de 29-11-2010 Pagamento da 2ª prestação relativo ao Serviço de Publicidade Móvel	0,00	20.000,00	24.200,00
RAMBUS – Consultoria Sistemas Informáticos, Lda	Fatura nº 76 de 18-10-2010 Software específico de envio de newsletters, aluguer semanal de 2 servidores físicos dedicados e virtualizados e outros serviços	2.800,00	5.100,00	6.171,00
RAMBUS – Consultoria Sistemas Informáticos, Lda	Fatura nº 82 de 13-12-2010 Aluguer semanal de 2 servidores físicos dedicados e virtualizados e outros serviços	2.455,50	2.847,00	3.444,87
RAMBUS –	Fatura nº 5 de 18-1-2011	660,00	2.399,00	2.950,77

Consultoria Sistemas Informáticos, Lda	Aluguer semanal de 2 servidores físicos dedicados e virtualizados e outros serviços			
RAMBUS – Consultoria Sistemas Informáticos, Lda	Fatura nº 6 de 20-1-2011 Aluguer semanal de 2 servidores físicos dedicados e virtualizados e outros serviços	1.320,00	3.389,00	4.168,47
BSDESIGN	Fatura nº 1010135 de 6-10-2011 – Conceção de imagem visual “Contra a resignação”, conceção de website, 1 placa em PP alveolar 240x120cm c/ aplicação de vinil e colocação, 1 impressão digital c/aplicação em vidros 150x150cm, 1 placa em PP alveolar 240x70c/ aplicação de vinil em suporte e 1 placa 70x110cm c/ aplicação vinil e colocação	0,00	3.982,00	4.818,22
INATEL	Fatura nº 41012580 de 17-1-2011 – Cedência de auditório na apresentação da Campanha		56,91	70,00
			<u>57.773,91</u>	<u>70.023,33</u>

O montante de 48.400,00 euros (40.000,00 euros + IVA), faturado pelo fornecedor Alargâmbito – Publicidade Exterior, Lda, é referente a Serviços de Publicidade Móvel VCR (Viatura de Comunicação Rodoviária). De acordo com o contrato celebrado com esse fornecedor, esses serviços incluem a disponibilização de viaturas com condutor, dotadas de equipamento de som e painéis de comunicação 3x4, a impressão dos suportes publicitários a afixar nas viaturas e a distribuição de folhetos mão-a-mão. De acordo com o mesmo contrato, a prestação do serviço seria efetuada em duas fases, sendo a primeira, denominada por Ação “Launch” (de 12/11 a 19/12), no montante de 28.500,00 euros + IVA e a segunda, denominada por Ação “Reinforcement” (de 20/12 a 21/1), no montante de 36.250,00 euros + IVA.

Contudo, os montantes apresentados não estão suficientemente detalhados, de modo a evidenciar quanto se refere a cada tipo de serviço prestado, como seja, quanto se refere aos painéis de comunicação 3x4, aos suportes

publicitários impressos (quantidade e tipo de impressão), ao equipamento de som, ao aluguer da viatura e etc. Sem esse detalhe é impossível à ECFP avaliar a razoabilidade daquele montante face ao mercado.

Adicionalmente, a Candidatura, no dia 13 de Dezembro de 2010, rescindiu o contrato, alegando o fato de não existirem condições para prosseguir com sucesso a disputa das Eleições Presidenciais, situação prevista no contrato celebrado como justa causa para a rescisão, a qual deveria ser comunicada com pré aviso de 10 dias úteis. Assim, o serviço prestado pelo fornecedor ocorreu no período de 12/11 a 23/12 (13 de dezembro acrescido dos 10 dias de pré aviso), ou seja apenas 4 dias mais que o período correspondente à primeira fase. Não obstante estar previsto no contrato o pagamento dos 40.000 euros+IVA até ao dia 1/12/2010 (data anterior àquela em que ocorreu o pedido de rescisão), o montante pago parece elevado atendendo ao período em que o serviço acabou efetivamente por ocorrer. Atendendo a que o valor contratualizado correspondia a 125 euros por dia, então o valor razoável seria o da primeira fase (28.500 euros+IVA) acrescido da valorização dos restantes 4 dias (500 euros+ IVA).

Relativamente ao fornecedor RAMBUS constata-se que os serviços prestados foram faturados com descontos que variaram entre 20% e 100% (maioritariamente 50%). Não existe evidência de que esses descontos praticados sejam prática normal do fornecedor, para todos os seus clientes, ou se foi uma situação pontual e especial para a Campanha. A situação pode configurar um eventual donativo em espécie efetuado por pessoa coletiva, o que de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, constitui um donativo ilegal. Assim, solicita-se à Candidatura esclarecimentos e evidências adicionais que esclareçam a situação. Razoável seria que tivesse havido uma consulta ao mercado e que nos pudessem enviar cópias das outras propostas recebidas.

A despesa faturada por BSDESIGN não detalha o preço pelos vários fornecimentos, pelo que é impossível à ECFP avaliar a razoabilidade do montante total da fatura. Relativamente às placas (outdoors) desconhece-se o período de aluguer das mesmas.

Quanto à cedência do auditório pela dependência do INATEL de Viana do Castelo, o montante faturado afigura-se baixo face aos valores de mercado. Com efeito o preço de € 59,61 para um auditório que tem uma área de 30 m²,

de acordo com a informação constante na Lista de Ações apresentada pela Candidatura não se coaduna com a valorização atribuída à cedência de uma sala com 40 m², pelo montante de 160,00 euros que a Candidatura obteve como donativo em espécie (ver Ponto 6 da Secção C).

Solicita-se à Candidatura que preste os esclarecimentos e os elementos solicitados, que permitam à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas indicadas acima. Caso não seja obtida a informação solicitada, a ECFP poderá concluir que a Candidatura adquiriu serviços a preços diferentes dos preços de mercado e obteve donativos em espécie de pessoas coletivas. As situações violam o n.º 3 do artigo 8.º da Lei 19/2003, caso se confirme a aquisição de bens ou serviços por preços inferiores aos praticados no mercado, e, ainda, a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da mesma Lei, caso os donativos em espécie tenham sido efetuados por pessoas coletivas.

4. Ações e Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações constantes no Relatório da Campanha, no dia 14-1-2011 o Candidato Defensor Oliveira Moura realizou uma visita à Casa dos Rapazes e à Oficina de S. José, em Viana do Castelo, acompanhado de apoiantes, tendo sido servido, no final da visita um jantar convívio com elementos da Direção e os jovens ali internados. Os apoiantes da Candidatura, após quotização, entregaram um donativo de 325 euros.

Não se conseguiram identificar nas Contas da Campanha as despesas e as receitas inerentes a essa Ação. Também não existe informação, nem evidência, de que o montante da despesa correspondeu exatamente ao montante da receita angariada.

Acresce que no dia 9-1-2011 foi realizado um almoço no Viana Taurino Clube. Não foi identificada a despesa associada a essa ação.

A ECFP verificou ainda que foram contratadas 5 pessoas para distribuir os desdobráveis do candidato (2 para Lisboa, 2 para o Porto e 1 para Viana do Castelo). Relativamente a este assunto, a ECFP apenas identificou nas contas 3 recibos verdes referentes a serviços de assessor de imprensa, que admite

estarem relacionados com a distribuição de desdobráveis. Não identificou a despesa referente às restantes pessoas (duas).

Face ao exposto, solicitam-se à Candidatura esclarecimentos adicionais quanto à razão das Ações e Meios acima descritos não constarem na Lista de Ações e Meios preparada pela Candidatura e, ainda, quanto ao facto de não terem sido identificadas nas Contas, as despesas e, eventualmente, as receitas associadas. Solicita-se ainda a respetiva quantificação.

Caso se venha a verificar que as despesas e receitas associadas às referidas Ações e Meios deveriam estar refletidas nas Contas, e não o foram, poderá concluir-se que a Candidatura não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei).

5. Empréstimos Bancários – Financiamento Proibido. Receitas e Resultado da Campanha Subavaliados

A Candidatura para fazer face aos pagamentos a fornecedores contraiu um empréstimo bancário no montante de 55.000,00 euros. O referido montante foi transferido para a conta bancária da Campanha durante o período de campanha. Tratando-se de transferências de verbas para a conta bancária da campanha durante o período de Campanha, pode entender-se (vide Acórdão n.º 217/09 do Tribunal Constitucional, de 5/5, Cap. II – § 34) que essas transferências constituem receitas da Campanha, pelo que as receitas e o resultado da Campanha se encontrariam subavaliados em 55.000,00 euros.

Contudo, as receitas provenientes de empréstimos bancários não estão previstas no artigo 16.º da Lei 19/2003, que é taxativo quanto às receitas de campanhas eleitorais, pelo que a situação constitui uma ilegalidade.

Verifica-se, ainda, que após o ato eleitoral, o candidato efetuou depósitos na conta bancária da Campanha para amortização do empréstimo bancário, para pagamento das despesas a ele associadas e para pagamento a fornecedores, no montante total de 63.564,36 euros, correspondente ao prejuízo apresentado nas Contas da Campanha. Neste caso, como os depósitos foram efetuados após o encerramento da campanha eleitoral, a situação configura cobertura de prejuízos e não donativos de pessoas singulares, pelo que aquele montante não está sujeito ao limite previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este entendimento, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II –

§ 34) refere: *“Tais prejuízos são, no caso de candidaturas de partidos políticos, directamente assumidos por estes. Ora, nas concretas circunstâncias do caso, sendo tais verbas exigíveis, entende o Tribunal que se não justifica tratar os montantes destinados à cobertura desses prejuízos, gerados pelos compromissos assumidos durante a campanha e não cobertos pelas receitas desta, como donativos de pessoas singulares, sujeitos aos limites legais destes.”*

Face ao exposto, a ECFP conclui que a Candidatura obteve receitas não reconhecidas como tal, no montante de 55.000,00 euros, pelo que as receitas e o resultado se encontram subavaliadas nesse montante. Ou, alternativamente, como as receitas provenientes de empréstimos bancários não estão previstas no artigo 16.º da Lei 19/2003, tais receitas são consideradas ilegais. A ECFP admite que não faz sentido a dupla imputação, que seria paradoxal.

Solicita-se a eventual contestação.

6. Donativos em Espécie – Impossibilidade de Aferir sobre a sua Razoabilidade. Eventuais Donativos de Pessoas Coletivas

A candidatura obteve donativos em espécie, no montante total de 2.720,00 euros, que foram reconhecidos como tal, em receitas e em despesas, nas Contas da Candidatura.

Os donativos obtidos foram os seguintes:

	<u>Euros</u>
Cedência de sala do “Restaurante Átrio” no dia 9/1	160,00
Cedência de sala do “Restaurante Átrio” no dia 23/1	160,00
Cedência de instalações para gabinete de candidatura	<u>2.400,00</u>
Total	<u>2.720,00</u>

Quanto à cedência da sala do “Restaurante Átrio” (40m2 de acordo com informação na Lista de Ações apresentada pela Candidatura) é referido no Relatório da Campanha que a sua valorização teve *“como base o cobrado pelo proprietário, quando o cede para a realização de eventos”*. Solicita-se que seja enviada à ECFP essa evidência.

Adicionalmente, tratando-se da cedência de uma sala de restaurante, existe a dúvida de que se poderá tratar de um donativo de pessoa coletiva, o que contraria o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 19/2003. Solicita-se à Candidatura esclarecimentos adicionais sobre a situação.

Em relação às instalações para o gabinete de candidatura, foram cedidas pelo candidato Defensor Oliveira Moura. As instalações sitas na Rua Mateus Barbosa, n.º 57, R/chão foram cedidas pelo período de 6 meses (de 26 de Julho a 26 de Janeiro), pelo montante de 2.400,00 euros, correspondente a 400,00 euros por mês. Segundo informação no Relatório da Campanha, para a valorização desse espaço *“assumiu-se o valor, que o mesmo espaço teve em arrendamentos anteriores”*. A ECFP obteve a informação de que a área desse gabinete é de cerca de 50 m2. Assim, de acordo com a *“Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política”*, publicada pela ECFP em Diário da República, a renda mensal deveria ser de 500,00 euros. Contudo, entende a ECFP que a diferença apurada não é materialmente relevante.

7. Não Foi Obtida a Confirmação de Saldos de um dos Fornecedores da Campanha

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para Presidente da República foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos aos fornecedores da Campanha seguintes:

Fornecedor
RAMBUS - Consultoria Sist. Informáticos
Alargâmbito - Publicidade Exterior, Lda

Até à data de emissão do presente Relatório não foi obtida qualquer resposta do fornecedor Alargâmbito, Lda., ao pedido de confirmação externa de saldos e transações. Este foi o maior fornecedor da Campanha tendo emitido 2 faturas no valor total de 40.000 euros sem IVA, como atrás foi referido. Pelo facto, não é possível confirmar à ECFP se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram ou se existem despesas que tenham sido anuladas posteriormente.

Solicita-se que sejam efetuadas diligências junto do Fornecedor referido, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se à Candidatura que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente). Se a ECFP não obtiver resposta, estará impossibilitada de validar a maior despesa de campanha, o que constitui uma grave limitação ao trabalho de auditoria.

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

8. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação

A Candidatura apresentou uma Demonstração dos Resultados por Naturezas, conforme o disposto no Sistema de Normalização Contabilística. Contudo, o resultado evidenciado não corresponde ao apresentado no Balanço da Campanha.

A inconformidade das Contas apresentadas não cumpre o disposto no n.º 1 do art.º 15.º e art.º 12.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentados nos Pontos 1 a 8 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para Presidente da República de 23 de janeiro de 2011 apresentadas pela Candidatura de **Defensor Oliveira Moura**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

Lisboa, 19 de janeiro de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)